



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético, com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Subprocurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 00.604.122/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Machado de Assis, 904, Centro, 38.400-112, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Flores de Deus**, portador(a) do documento de identidade n.º MG16254081 - SSP/MG, e inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º 099.822.686-60, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2019.011489**, doravante referido por **PROCESSOS** e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 10.2020.CPL.0476037.2019.011480, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP (Processo n.º 2019.011480), resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei n.º 10.520/2002 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, em sua rede credenciada.
2. A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* no **ESTADO DO AMAZONAS**. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.
3. No que tange à **Região Metropolitana de MANAUS**, a **CONTRATADA** deverá ter, necessariamente credenciados **TODAS AS REDES DE HIPERMERCADOS** existentes na cidade.
4. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até **30 (trinta) dias consecutivos da assinatura do contrato**, o credenciamento e enviar listagem de credenciados a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, caso não tenha apresentando tal catálogo no momento da licitação.
5. O catálogo dos estabelecimentos credenciados deve ter, no mínimo, os quantitativos abaixo:
 - a. **ESTADO DO AMAZONAS**: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;
 - b. **CAPITAL MANAUS**: acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;
 - c. **INTERIOR DO AMAZONAS**:
 - no mínimo **15 (quinze)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana superior a 50.000 habitantes;
 - no mínimo **12 (doze)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 30.000 a 50.000 habitantes;
 - no mínimo **9 (nove)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 20.000 a 30.000 habitantes;
 - no mínimo **6 (seis)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 10.000 a 20.000 habitantes;
 - no mínimo **3 (três)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana inferior a 10.000 habitantes.
6. Caso a **CONTRATADA** não consiga credenciar o número mínimo de estabelecimentos definidos acima deverá apresentar justificativa, acostada da documentação probatória, a qual será avaliada pela **CONTRATANTE**, antes da decisão pela rescisão da avença.
7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc.
8. A comprovação dos credenciamentos dar-se-á através do catálogo de credenciados da **CONTRATADA**, contendo no mínimo as exigências dos **subitens anteriores**, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.
9. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS (Point Of Sale) / PDV (Ponto de Venda) ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
10. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas sem qualquer ônus adicional.
11. Os créditos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** em data pré-determinada pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis a partir da solicitação do pedido**.
12. A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas.

13. A **CONTRATADA** deverá efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão.
14. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a **CONTRATANTE** ou para seus empregados.
15. A **CONTRATADA** deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales-alimentação, ou onerarem por outros meios os servidores do estado do Amazonas.
16. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
17. O valor dos créditos será definido pela **CONTRATANTE**, nos termos do **ATO n.º 143/2017/PGJ e suas alterações**.
18. Os cartões eventualmente não distribuídos pela **CONTRATANTE** serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da fatura seguinte.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente pelos reembolsos devidos pela **CONTRATADA** aos estabelecimentos credenciados, decorrentes da execução do presente objeto.

Parágrafo segundo. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS CARTÕES:

O prazo de entrega dos cartões é de **5 (cinco) dias úteis**, após assinatura do contrato, e recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento de Material/Serviço, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, 69.037-473, Manaus/AM.

O recebimento dos cartões serão realizados em 2 (duas) etapas, conforme abaixo:

1. A entrega dos cartões deverá ser previamente agendada com a **FISCALIZAÇÃO** do contrato.
2. Os cartões serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo **FISCALIZAÇÃO** do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta de preços.
3. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **FISCALIZAÇÃO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** a ser emitido pela **FISCALIZAÇÃO**.
5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

Parágrafo primeiro. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada formalmente e com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Parágrafo segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIOS:

A **CONTRATADA** quando do serviço de atendimento aos beneficiários e cliente, deve cumprir o seguinte:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 (vinte e quatro) horas, para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.
2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas onde consta a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas que possibilitem o acesso por meio de senha numérica pessoal de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais dos beneficiários, bem como a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas on-line que permita a **CONTRATANTE** solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários, e ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 16 de abril de 2020, que, simultaneamente:
 - constem nos Processos SEI n.º 2019.011480 e 2020.013463;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
2. Solicitar o crédito nos cartões, conforme critérios da **CONTRATANTE**;
3. Comunicar à **CONTRATADA** sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, bem como requerer a tomada de providências e soluções.
4. Manter contato com a **CONTRATADA** para tratar de demandas decorrentes da administração e execução dos serviços, bem como do gerenciamento do benefício.
5. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
6. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
7. Verificar quando da liquidação do objeto, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
8. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
9. Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
12. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
13. Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
15. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
17. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de **10(dez) dias da assinatura do contrato**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO sem como da central de atendimento (call center), para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Dar plena e fiel execução do objeto contratado, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no edital e anexos.
2. Manter contato com a **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
3. Guardar inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
4. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução do objeto contratado, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento do fornecimento.
5. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado.
6. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
7. Prestar à **CONTRATANTE** esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
8. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
10. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
12. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
13. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais dos produtos e/ou serviços**, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
14. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
15. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos produtos e/ou serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.
4. Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores e nome dos beneficiários.
5. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
6. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores da instituição ou que por qualquer outro motivo não façam mais jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 3.548.620,80 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos)**, conforme a seguinte tabela:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS R\$ 1.700,00 - 3,36% = R\$ 1.642,88 por cartão 180 unidades x R\$ 1.642,88 = R\$ 295.718,40 por mês	Mês	12	R\$ 295.718,40	R\$ 3.548.620,80

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 16 de abril de 2020, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. O valor total estimado da contratação é composto da remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos beneficiários, podendo haver variação do número de beneficiários em função de desligamentos ou outros motivos.

Parágrafo terceiro. O valor dos créditos será definido pela **CONTRATANTE**, nos termos do **ATO n.º 143/2017/PGJ e suas alterações**, podendo sofrer variações em razão de faltas ao serviço pelo beneficiários, reajustes, entre outras causas, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Eventual alteração do valor do crédito ou do quantitativo de beneficiários não implica em formalização de termo aditivo, nem gera para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo quinto. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor mensal da locação será efetuado, em até **30 (trinta) dias corridos**, após a disponibilização dos créditos e apresentação do documento fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deve encaminhar o pedido de pagamento até o primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo terceiro. O pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas serão pagas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções e considerada a taxa de administração efetivamente contratada, após prévia e expressa anuência feita pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quarto. O documento fiscal devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO** e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo oitavo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo primeiro. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a **CONTRATADA** esteja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904602 - Vale Alimentação; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 25/08/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01124, no valor global de **R\$ 1.182.873,60 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 2.365.747,20 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço consignado no contrato, relacionado à taxa de administração, poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período ou outro índice oficial que vir a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo segundo. O reajustamento deverá ser sempre precedido de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do índice do reajuste a ser pleiteado, para fins de análise e decisão da **CONTRATANTE**, cabendo negociação pelas partes em todo o caso.

Parágrafo quarto. Os reajustes serão formalizados por meio de termos aditivos ou de apostilamentos e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quinto. A periodicidade de reajustamento será anual, devendo a **CONTRATADA** apresentar tal pedido em até 30 (trinta) dias, após a data de aniversário da proposta ou efeitos financeiros do último reajuste. Após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento do período correlato.

Parágrafo sexto. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o instrumento contratual mostrar-se desvantajoso para a Administração, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em favor da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Deverá ser garantida pela **CONTRATADA** a vantajosidade do contrato perante a **CONTRATANTE**. Assim, caso as partes não acordem com o valor do reajustamento, a **CONTRATADA** poderá solicitar formalmente a rescisão do instrumento contratual, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, mantendo-se, durante esse período, o valor atual contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis da sua assinatura**, de **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que corresponde à importância de **R\$ 177.431,04 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta-corrente de agente bancário autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar essa modalidade de conta.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN n.º 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Nas repactuações e/ou nos reajustamentos, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado.

Parágrafo oitavo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo nono. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante a emissão de termo circunstanciado pela **FISCALIZAÇÃO**, o qual informe que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
2. Após o prazo estabelecido no parágrafo quarto deste cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo décimo primeiro. Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, e neste caso não será extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado contratado, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6” do parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado contratado, por dia de atraso, na entrega dos cartões. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total estimado contratado, por dia de atraso, na disponibilização do créditos nos cartões ou por deixar de manter os quantitativos mínimos exigidos da rede credenciada exigidos no Edital e anexos. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado contratado, por dia de atraso e/ou ocorrência, pela execução dos serviços em desconformidade com o Edital, pelo fornecimento de informação pífida do serviço, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e anexos, não abrangidas nesta cláusula. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como **descumprimento parcial da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total estimado contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEFAZ-AM**, na forma prevista no Edital.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Parágrafo segundo. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amapá será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

VITOR FLORES DE DEUS

Representante Legal da Empresa Trivale Administração Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/09/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Flores de Deus, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 08/09/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 08/09/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0520462** e o código CRC **9232C9A6**.